



Município de Farol

LEI Nº 767/2015

Súmula DISPÕE SOBRE NOVA CARGA HORÁRIA PARA O CARGO DE ADVOGADO, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 657/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - A carga horária do Cargo de Advogado, previsto no Plano de Carreira e vencimento dos Servidores efetivos, Lei Municipal nº 657/2013, passará a vigor com a seguinte alteração:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
	ATUAL	NOVA
ADVOGADO	40 HORAS	20 HORAS

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, o anexo II da Lei Municipal nº 657/2013, no tocante ao cargo de Advogado, passará a vigor de acordo com o anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, 18 de dezembro de 2015.

ANGELA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal



Município de Farol

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE ADVOGADO NO QUADRO DE PESSOAL

CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE MÍNIMA E REFERÊNCIA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	REQUISITOS	TABELA E NÍVEL	REFERÊNCIA DO GRUPO FUNCIONAL
ADVOGADO	01	20	SUPERIOR	CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA E HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA RESPECTIVA PROFISSÃO.	I – ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR II – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (NA ÁREA) III – CURSO DE MESTRADO (NA ÁREA) IV - CURSO DE DOUTORADO (NA ÁREA)	V